

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7421 DE 09 DE ABRIL DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00, E CRIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estadual e, tendo em vista autorização contida na Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995, e ainda, em conformidade com o paragrafo 2º do Artigo 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Orçamento-Programa Estadual de 1996, a Unidade Orçamentária do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a seguinte codificação:

32.00 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

32.13 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º Fica aberto, em favor do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), destinado a custear despesas com a sua instalação e as decorrentes da instalação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Paragrafo Único: Para efeitos de contabilização, será obedecida a ordem classificatória nos termos da Lei Federal 4.320/64, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, na forma indicada no Anexo II deste Decreto.

UNIÃO E TRABALHO

My

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Publeado no Diário Oficial

8:3484 do dia 09 041,96

DECREE NO ME MARIE

AREA NO ORGANINTO-PROGRAMA
ANDAL DO RETADO DE RONDONIA,
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DO
VALOR DE R\$ 80.000,00, E CRA
A UNIDADE OFCANENTÁRIA DO
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO RETROD DE RONDONIA, do use das actibuições que lhe confere o artigo 65, inciso V.º da Constituição do Estadual e, tendo em vista autorização contida na lei Complementar nº 145, de 27 de derambro da 1995, e ainda; em conformidade com o paragrafo 20 do Artigo 167 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 19 Fica crisda, no Organento-Programa Estaduel de 1996, a Unidade Organentária do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTEMCIA SOCIAL, com a sequinue codificação:

32.00 SECRETARIA DE ESTADO DO TENDALHO É ACÃO SOCIAL

AMEDOR ALDERETERA WE MAINTARY OFFICE

ATC. 30 Pica aberto, em favor do EUNDO ESTADUAE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, crédito adicional especial no valor de 80.000,00 (Oltente Mil reats), destinado a cucteam despesas con o sua instalação e as decorrentes da instalação do Consello Estadual de Assistência Social.

Para elades de contabilitação, de contabilitação, apra elades do contabilitação, apra elades do compos do colores de contabilitação de con

Art 39 Os reqursos necessários a exacueão qual agosto ao areigo anterios, decorrerão do analação pareia a desagos desagos corespondentas, na forma indicada no Arexo () desago perseo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, conforme anexo III deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP/DE/MATOS GOVERNADOR

EMERSON TEIXEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ARNO VOIGT Secretário de Estado da Fazenda

